

Recorrente/Embargante. Ainda, destaco que não há qualquer omissão no voto condutor quanto a manifestação acerca das provas de que os servidores públicos municipais distribuíram santinhos em favor do ora Embargado.

3. Improvimento.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 15/10/2020.

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 417, DE 29/09/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12.935/2012, Processo SEI nº 0004540-24.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Leonardo Bonn Nogueira Bastos, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 05/08/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 342, DE 28/09/2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13589/2012, Processo SEI nº 0004955-07.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Thiago Nunes de Albuquerque Santos, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 350, DE 30/09/2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13.442/2012, Processo SEI nº 0004945-60.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Simone dos Reis Torres, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe "B", Padrão 9, para a Classe "B", Padrão 10.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601926-09.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601926-09.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)
RELATOR : Juiz Federal - Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
REQUERENTE : ELEICAO 2018 ROZILDA SALET DE PAULA RODRIGUES DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : MARCO ANTONIO PALADINI (16609/ES)
REQUERENTE : ROZILDA SALET DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO PALADINI (16609/ES)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601926-09.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

REQUERENTE: ROZILDA SALET DE PAULA RODRIGUES

Advogado da REQUERENTE: MARCO ANTONIO PALADINI - ES16609

INTIMO a REQUERENTE ROZILDA SALET DE PAULA RODRIGUES, através do advogado Dr. MARCO ANTONIO PALADINI - ES16609, do r. despacho transcrito abaixo:

"DESPACHO

Considerando que as disposições do § 1º do art. 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017 atribuem à Advocacia Geral da União a titularidade para a cobrança do título executivo judicial formado pela Resolução TRE/ES nº 44/2020;

Considerando que a Advocacia Geral da União, na condição de credora desse título executivo judicial, já se encontra devidamente notificada de seus termos, conforme IDs 2593545 e 2600845, não tendo ocorrido manifestação, conforme Certidão de ID 3482345;

Considerando a possibilidade deste título executivo ser liquidado previamente por meios extrajudiciais, já regulados atualmente por norma interna da sua credora, e não havendo mais o que ser tratado, determino o arquivamento destes autos.

Caso sobrevenha manifestação da Advocacia Geral da União, tendente à execução do referido título executivo judicial, desarquivem-se e venham-me conclusos para nova análise.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 27 de setembro de 2020.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Relator"